

Aracruz/ES, 17 de dezembro de 2024.

MENSAGEM N.º 0045/2024

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

É com elevada consideração que submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Institui as taxas de licenciamento ambiental e outros serviços ambientais, no âmbito do órgão ambiental municipal, revoga a Lei nº 2.666, de 30/12/2003, e dá outras providências".

O presente projeto tem como objetivo modernizar a legislação municipal relacionada às taxas de licenciamento ambiental e a outros serviços prestados pelo órgão ambiental municipal, adequando-a às necessidades atuais de gestão ambiental, bem como aos preceitos legais e normativos vigentes.

A proposta em questão busca corrigir inconsistências, atualizar valores e procedimentos, além de conferir maior clareza e transparência à regulamentação ambiental no município. Com isso, pretende-se assegurar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico local e a preservação ambiental, conforme preconizam os princípios do desenvolvimento sustentável.

Deve-se destacar que os valores cobrados atualmente a título de taxa de licenciamento ambiental, instituídos pela Lei nº 2.768/2004, que alterou a Lei nº 2.666/2003, urgem quanto a sua atualização, pois não levam em consideração especificidades existentes atualmente no licenciamento ambiental, bem como não contam com a descrição de cada serviço prestado e seus respectivos fatos geradores para cobrança.

Além disso, a nova legislação ambiental, destacando-se a Lei Municipal nº 4.609, de 03/07/2023 (Código Municipal de Meio Ambiente) e o Decreto Municipal nº 45.116/2023, que "Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental estabelecido no Código Municipal de Meio Ambiente - Lei n.º 4.609, de 03 de julho de 2023", estabeleceram novos prazos de vigência das licenças ambientais.

Em breve análise comparativa, verifica-se que algumas licenças tiveram seu prazo máximo ampliado, sendo que a Licença Municipal de Operação, por exemplo, que tinha vigência máxima de 4 anos, atualmente poderá ser emitida para o prazo de 10 anos, resultando em inevitável queda na arrecadação do órgão ambiental, demonstrando a urgente necessidade de atualização.

Ademais, se comparados aos valores cobrados por outros Municípios que possuem estrutura e número de demandas semelhantes às de Aracruz, as taxas cobradas atualmente por nosso Município estão aquém ao necessário para o perfeito equilíbrio das contas públicas, destacando-se, principalmente, os gastos com recursos humanos altamente qualificados envolvidos na prestação dos referidos serviços. Como exemplo, uma licença



inado digitalmente por LUIZ CARLOS JTINHO:30301599734 Data: 17/12/2024 8:47



de operação Classe I no Município de Aracruz que custa R\$ 450,32, custaria R\$ 2.018,80 no Município de Serra.

É salutar que no cálculo do valor das taxas municipais sejam considerados valores que permitam o devido equilíbrio fiscal, de forma a tornar a estrutura administrativa do órgão financeiramente sustentável mediante arrecadação adequada, possibilitando a manutenção e fortalecimento do corpo técnico, o que refletirá em potencialização dos resultados advindos das ações prestadas pela Secretaria.

Cumpre destacar ainda que a atualização dos valores previstos na proposição não afetarão o Microempreendedor Individual (MEI), que serão isentos das taxas de licenciamento ambiental, em observância aos princípios e objetivos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

Diante do exposto, contamos com o apoio e o comprometimento dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a gestão ambiental do nosso município. A sua implementação possibilitará a construção de um futuro mais equilibrado e sustentável para toda a população.

Por fim, considerando que as taxas devem observar os princípios da anterioridade fiscal e da noventena (inciso III do art. 150 da Constituição Federal), submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certos de que o tema merece a devida atenção e celeridade na tramitação, em virtude da importância de construir um futuro mais equilibrado e sustentável para toda a população de Aracruz/ES.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 045, DE 17/12/2024.

INSTITUI AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Е **OUTROS SERVICOS** AMBIENTAIS, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, REVOGA A LEI Nº 2.666, DE 30/12/2003 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Ficam regulamentados por meio desta Lei os fatos geradores das taxas municipais em razão do exercício do poder de polícia do Município e/ou da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos à sua disposição, junto ao órgão ambiental municipal, nos termos do disposto no art. 140, I e II, do Código Tributário Municipal.
- § 1º Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município, e estabelece a relação jurídico-tributária, no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.
- § 2º As Taxas previstas nesta Lei são compulsórias e não poderão ser dispensadas, salvo em casos expressos em Lei.
- Art. 2º. O valor da base de cálculo para cobrança das taxas de que trata esta Lei será o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, sendo que os valores para efeito de cobrança das taxas são os constantes dos Anexos I e II.
 - Art. 3°. Para fins desta Lei são adotadas as definições abaixo:
- I Autorização para Estação Transmissora de Radiocomunicação em Área de Interesse Ambiental – ETR/AIA: quando a implantação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas infraestruturas de suporte for em Zona de Proteção Ambiental – ZPA, Área de Preservação Permanente – APP, Unidades de Conservação e demais áreas especialmente protegidas, dependerá de prévia autorização do órgão





digitalmente por LUIZ CARLOS +0:30301599734 Data: 17/12/2024



ambiental municipal, mediante Termo de Compromisso Ambiental, nos termos da legislação vigente;

- II Consulta Prévia Ambiental: requerimento submetido à Gerência responsável pelos processos de licenciamento ambiental, visando obter informações gerais sobre o licenciamento de sua atividade, conforme disposto em Regulamento;
- III Declaração de Dispensa de Licenciamento: constitui requerimento eletrônico ou físico de parecer documentado dispensando atividades econômicas de licenciamento ambiental, sendo cobrada com base na prestação de serviço apenas nos casos de parecer físico;
- IV Mudança de Titularidade e/ou Razão Social: constitui requerimento para mudança de titularidade e/ou razão social em documento previamente emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V Análise, aprovação e monitoramento de PRAD: constitui requerimento de análise, aprovação e monitoramento de plano ou projeto de recuperação de área degradada, exigido como reparação por dano ambiental, a ser realizada pela Gerência responsável do órgão ambiental municipal, conforme procedimento previsto em regulamento;
- VI Emissão de 2ª Via de documento: constitui requerimento para emissão de 2ª Via de Certidão, Licença, Autorização ou Declaração, previamente emitido pelo órgão ambiental municipal;

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLA

- Art. 4º Fica instituída a cobrança de Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, em razão do interesse público, nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme definido em Regulamento.
- §1º São considerados sujeitos passivos da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que necessitem dos serviços descritos no caput deste artigo.
- §2º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida por ocasião do requerimento de licenciamento ambiental, sua renovação ou prorrogação, em qualquer de suas modalidades, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos estudos ambientais.





Art. 5º São passíveis de cobrança da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) as licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental municipal, referentes às atividades consideradas como de impacto ambiental de âmbito local, assim definidas em norma específica, e outras que porventura lhe for delegada, bem como demais serviços que impliquem em sua renovação, prorrogação ou alteração:

I – Licença Municipal Prévia – LMP;

II – Licença Municipal de Instalação – LMI;

III – Licença Municipal de Operação – LMO;

IV – Licença Ambiental de Regularização – LAR;

V – Licença Ambiental Única – LAU;

VI – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;

VII – Autorização Ambiental – AA;

VIII - Mudança de Titularidade e/ou Razão Social;

IX - Declaração de Dispensa de Licenciamento;

X - Retificação de licença (administrativa);

XI - Retificação de licença (técnica);

XII - Prorrogação de licença;

XIII - Autorização de Manejo de Fauna no Licenciamento Ambiental vinculada a processos de licenciamento abertos;

XIV - Consulta Prévia Ambiental;

Art. 6º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá seu valor apurado de acordo com a natureza da atividade, tipo de licença, porte do empreendimento e potencial poluidor, definidos no Código Municipal de Meio Ambiente e seus regulamentos, que disporá sobre o enquadramento de atividades sujeitas a Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. A base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental é o custo do serviço, considerando-se as análises, projetos, vistorias *in loco* e emissão de documentos e o seu valor é apurado mediante a aplicação dos valores constantes do Anexo I.







Art. 7º O pagamento das Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) prevista neste Capítulo II não assegura o deferimento da autorização ou licença ambiental requerida, que estará sujeito ao pleno cumprimento da legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO III

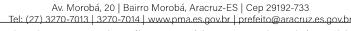
DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - TSA

- Art. 8º Ficam instituídas por meio desta Lei a cobrança de Taxa de Serviço Ambiental (TSA) em razão da prestação de serviços técnicos ambientais ao contribuinte, ou postos à sua disposição:
 - I Certidão Negativa de Débitos Ambientais CNDA;
- II Autorização para Estação Transmissora de Radiocomunicação em Área de Interesse Ambiental ETR/AIA;
 - III Emissão de 2ª Via de documento;
 - IV Análise, aprovação e monitoramento de PRAD.
- Art. 9º A Taxa de Serviço Ambiental (TSA) deverá ser recolhida por ocasião do requerimento do serviço, sendo seu pagamento pressuposto para análise e emissão.
- Art. 10. O pagamento das Taxa de Serviço Ambiental (TSA) prevista neste Capítulo III não assegura o deferimento do serviço ambiental solicitado, que estará sujeito ao pleno cumprimento da legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES

- Art. 11. São isentos do pagamento das taxas previstas nesta Lei:
- I os órgãos e entidades da administração pública direta do Município;
- II o Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas Resoluções do CGSIM;
- III pedidos de certidões, declarações ou autorizações, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de direitos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;







Parágrafo único. A comprovação de hipossuficiência de que trata o inciso III deste artigo, se dará com o comprovante de inscrição do interessado nos programas sociais do governo federal, estadual e/ou municipal ou com documento emitido pela Secretaria de Assistência Social do Município - SEMAS, atestando esta condição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os recursos oriundos das Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) previstas no art. 5º desta Lei serão destinados:
- I 50% ao órgão ambiental municipal, para o desenvolvimento de sua capacidade técnica e operacional;
- II 50% ao Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente FUMDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 149, VIII do Código Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 13. Os recursos oriundos das Taxas de Serviços Ambientais (TSA) previstas no art. 8º desta Lei, serão destinados:
- I 50% ao órgão ambiental municipal, para o desenvolvimento de sua capacidade técnica e operacional;
- II 50% ao Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente FUMDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 149, X, do Código Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 14. Nos casos das taxas previstas nesta Lei não serem recolhidas nos prazos e nas condições estabelecidas, será cobrado juros e mora de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal.
- Art. 15. Ficam revogadas as Leis nº 2.666, de 30/12/2003, nº 2.768, de 07/12/2004 e nº 3.715, de 01/10/2013.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando vedada a cobrança das taxas instituídas antes de decorridos noventa dias da publicação da lei, obedecendo o princípio da anterioridade nonagesimal.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br







ANEXO I

TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLA

CÓDIGO	TIPO DE LICENÇA	CLASSE	VALOR VRTE
	Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA)	-	15
	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	-	183
	Licença Municipal Prévia (LMP)	I	175
	Licença Municipal Prévia (LMP)	II	375
	Licença Municipal Prévia (LMP)	III	1125
	Licença Municipal Prévia (LMP)	IV	2500
	Licença Municipal de Instalação (LMI)	I	420
	Licença Municipal de Instalação (LMI)	II	900
	Licença Municipal de Instalação (LMI)	III	2250
	Licença Municipal de Instalação (LMI)	IV	4500
	Licença Municipal de Operação (LMO)	I	300
	Licença Municipal de Operação (LMO)	II	450
	Licença Municipal de Operação (LMO)	III	1250
	Licença Municipal de Operação (LMO)	IV	3000
	Licença Municipal de Regularização (LAR)	I	330
	Licença Municipal de Regularização (LAR)	II	630
	Licença Municipal de Regularização (LAR)	III	1700
	Licença Municipal de Regularização (LAR)	IV	183
	Licença Ambiental Única (LU)	I	200
	Licença Ambiental Única (LU)	II	300
	Licença Ambiental Única (LU)	III	833
	Licença Ambiental Única (LU)	IV	2000
	Autorização Ambiental (AA)	Ī	65
	Requerimento de mudança de titularidade e/ou razão social	Ī	25
	Requerimento de retificação de licença (administrativa)	ı	15
	Requerimento de retificação de licença (técnica)	1	65
	Requerimento de prorrogação de licença	-	15
	Taxa complementar ambiental	-	-
	Consulta Prévia Ambiental	-	15
	Requerimento de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre	-	15% da taxa do
	no licenciamento ou renovação (AMF)		licenciamento
			correspondente
	Licença Ambiental para atividades que exijam EIA/RIMA	-	5 vezes o valor do
			Enquadramento

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



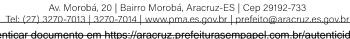




ANEXO II

TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - TSA

CÓDIGO	TIPO DE SERVIÇO TÉCNICO AMBIENTAL	UNIDADE	VALOR VRTE
	Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA)	Unidade	10
	Autorização para implantação de ETR/AIA	Unidade	65
	Emissão de 2ª via de documento	Unidade	5
	Análise e aprovação de PRAD (área até 400 m²)	Unidade	isento
	Análise e aprovação de PRAD (área até 1.000 m²)	Unidade	60
	Análise e aprovação de PRAD (área até 10.000 m²)	Unidade	150
	Análise e aprovação de PRAD (área acima de 10.000 m²)	Unidade/	555
		Hectare	







OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 231/2024

Aracruz, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES Presidente da Câmara Municipal Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 045/2024. Referência: Processo Eletrônico n.º 41.272/24

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Projeto de Lei n.º 045/2024, que institui as Taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços ambientais, no âmbito do órgão ambiental municipal, revoga a Lei nº 2.666, de 30/12/2003 e suas alterações, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal





Versão consolidada, com alterações até o dia 15/07/2022

LEI № 2666 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

(Vide Lei nº 2768/2004)

DEFINE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Att. 12 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, ligada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem como objetivo estruturar, coordenar, controlar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, tendo as seguintes competências:

- a) estruturar, implantar e acompanhar a política de controle ambiental;
- b) participar do planejamento das políticas públicas do Município;
- c) elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orcamentária :
- d) manter atualizado o registro, cadastro e informações ambientais do Município:
- e) coordenar as ações dos Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente SIMMA;
- f) exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- g) realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do ambiente;
- h) manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
 - i) implementar, através de planos, estratégias e ações as diretrizes da política ambiental do Município;
 - j) promover a educação ambiental;
- k) articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais ONG´s, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos a preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não:
- I) coordenar a gestão do FUMDEMA Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente nos aspectos
- o) propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o dos recursos naturais do Município; licenciar todas as atividades efetiva e/ou potencialmente poluidoras a serem instaladas, funcionamento;
- Ambiente SIMMA, em consonância com o Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano CMPDU, os padrões, normas e diretrizes a o zoneamento ambiental, observada a exigência da compatibilização do desenvolvimento social e econômico com a proteção eio ambiente, atendendo os princípios do Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;
- - r) coordenar e implantar projetos de paisagismo no Município, promovendo sua avaliação e adequação;
- s) promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes
- ambientais pelo Poder Público e Privado, dentro dos limites do município;
 - v) exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em

cio da preservação, conservação, defesa, melhpria, recuperação e controle ambiental: Autenticar documento em https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 340030003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme https://leismunicipality 2/es/a/aracruz/lei-ordinaria/2003/267/266/fei-ordinaria-h-2666/2003-define-a-nova-estrutura-organizacional-da-s...

w) exigir, quando necessário e conforme especificação da legislação em vigor, os estudos ambientais, em conformidade com as especificidades do empreendimento em questão:

- x) dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- y) dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;
- z) elaborar projetos ambientais;
- aa) definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à resolução de problemas ambientais;
- bb) articular e desenvolver projetos e atividades ambientais intermunicipais que venham a favorecer Consórcios e outros instrumentos de cooperação:
- cc) identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, neaças, os riscos e o uso compatível;
- dd) coordenar em conjunto com as concessionárias de abastecimento de água, recolhimento de esgotos e resíduos sólidos, o ordenamento de atividades que comprometam, de qualquer forma, os recursos naturais do Município;
- ee) controlar, dentro de suas possibilidades, os vários tipos de poluição e degradação ambiental;
- ff) prestar serviços à comunidade no que se refere às ações e projetos da Secretaria.
- gg) implementar os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente no Município para a perfeita consecução dos objetivos definidos em legislação específica:
- hh) estabelecer, no exercício regular de sua competência, normas suplementares para atender às peculiaridades do Município, em matéria de mejo ambiente, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União:
- ii) estabelecer as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial e efetivamente degradadoras, compreendendo, também, as restrições condicionadoras do exercício do direito de propriedade, de forma compatível com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, observados os princípios constitucionais;
- ii) estabelecer políticas ambientais em harmonia com as políticas sociais, econômicas, científicas e culturais, visando ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade:
- kk) adotar medidas no sentido de cumprir e fazer cumprir as atividades, programas, diretrizes e normas destinadas à preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, bem como a impedir o agravamento de situações que exponham áreas e ecossistemas à ameaça de degradação ambiental;
- II) estabelecer diretrizes gerais e regionais para localização e integração das atividades industriais, considerando os aspectos ambientais envolvidos, em consonância com os obietivos de desenvolvimento econômico e social, visando atender ao melhor aproveitamento das condições naturais, urbanas e de organização espacial, essenciais à sadia qualidade de vida. (Revogado pela Lei nº 4496/2022)
- Para assegurar a predominância de um funcionamento nitidamente voltado para os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, com uma atuação uniforme, harmônica e coordenada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é dirigida por um Secretário e as atividades de competência de gestão serão planejadas, coordenadas, orientadas e processadas por mejo dos órgãos que compõem:
 - I Divisão de Controle e Qualidade Ambiental DCQA
 - I.1. Coordenação de Recursos Naturais e Fiscalização Ambiental CRNFA
 - I.1.1. Secão de Licenciamento Ambiental SLA
 - 1.1.2. Secão de Normas Técnicas e Recursos Naturais-SNTRN
 - I.1.3. Seção de Fiscalização Ambiental SFA
 - Divisão de Educação Ambiental DEAM

 - II.1.1. Seção de Assessoria e Atendimento Escolar SAE
 - II.1.2. Seção de Atendimento e Relações Comunitárias
 - Divisão Operacional de Meio Ambiente DOMA
 - III.1. Coordenação Operacional COP
 - III.1.2. Seção de Paisagismo
 - III.1.3. Seção Operacional SEO
 - III.1.4. Seção de Produção de Mudas SPM
 - Apoio Administrativo AAD (Revogado pela Lei nº 4496/2022)

Seção I

Da Divisão de Controle e Qualidade Ambiental - Dcqa (revogado Pela Lei nº 4496/2022)

: e Qualidade Ambiental, órgão do grau divisional, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de



a) solicitar, quando necessário, a realização de estudos prévios de impacto ambiental e o relatório final de impacto ambiental às empresas instaladas, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas, no Município, que desenvolvam atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de qualquer espécie;

b) analisar e emitir parecer favorável e/ou contrário ao licenciamento e expedição de condicionantes e prazos a impridos a todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de quaisquer espécie, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas e as já instaladas no Município, estando ou não em funcionamento, cumprindo a legislação vigente;

c) colaborar na estruturação da legislação municipal de meio ambiente:

d) elaborar normas, critérios, padrões técnicos, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, com o objetivo de preparar o Executivo para

e) exigir o EIA/RIMA, projeto de recuperação da área degradada e autorizações estaduais e federais para licenciamento de construção. instalação, operação e ampliação das empresas de exploração de jazidas das substâncias minerais;

f) solicitar, coordenar e realizar auditorias ambientais nos meios bióticos, abióticos e sócio-econômicos, obietivando a inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de as, causadores de impacto ambiental, encaminhando aos Órgãos competentes para as medidas legais quanto à reparação danos ambientais:

g) proceder levantamento das atividades e/ou acões potencialmente poluidoras do Município para atualização do banco de

h) fiscalizar, controlar e combater as atividades e empreendimentos poluidores e/ou potencialmente poluidores do Município; i) verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras

i) examinar a política ambiental adotada pelas empresas:

k) analisar e fiscalizar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

I) avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

m) identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da

n) analisar e fiscalizar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida;

o) coordenar, controlar e fiscalizar a exploração dos recursos naturais do Município;

p) subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

q) implantar, coordenar e subsidiar unidades de conservação, em áreas de interesse social, econômico e ecológico do Município:

padrões de qualidade ambiental;

Subseção I

Controle e Qualidade Ambiental, compete o desempenho das seguintes atividades

- b) subsidiar a área competente para a atualização do cadastro de informações dos recursos naturais existentes no Município;
- c) coordenar, subsidiar e direcionar o levantamento das espécies faunísticas e florísticas e o diagnóstico dos ecossistemas naturais do Município e propor medidas e programas especiais necessários à sua conservação;
 - d) coordenar e avaliar as atividades de estabelecimento e funcionamento das Unidades de Conservação do Município;
- e) acompanhar e avaliar a implantação de projetos que envolvam os recursos naturais e unidades de conservação do Município:
 - f) participar no assessoramento das atividades de Avaliação de Impacto Ambiental para fins de licenciamento;
- g) participar no assessoramento das atividades de análise e avaliação de projetos de controle ambiental nas unidades de conservação e ecossistemas naturais;
- h) propor diretrizes para o zoneamento ambiental, proteção e recuperação de ecossistemas e a manutenção da diversidade de biótipos, com ênfase para espécies ameaçadas de extinção;
 - i) sugerir medidas técnicas necessárias à conservação de ecossistemas, notadamente frente a intervenções antrópicas;
 - i) coordenar e acompanhar a implantação de programas municipais de proteção e recuperação de ecossistemas;
 - k) ordenar o aproveitamento dos recursos florestais, florísticos e faunísticos;
 - I) coordenar e avaliar os inventários e planos de manejo de florestas nativas em conformidade com a legislação vigente
 - m) coordenar as atividades desenvolvidas nas unidades de conservação do Município;
 - n) promover o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais do Município:
- o) prestar assistência técnica, quando solicitado, às instituições do Município no que diz respeito ao ordenamento de seus recursos naturais;
- p) coordenar e fornecer subsídios para a implantação de programas e projetos para o estímulo da produção sustentada dos recursos naturais:
- q) coordenar o ordenamento das ações relacionadas ao florestamento, reflorestamento e reposição florestal, a nível municipal:
- r) coordenar e acompanhar a implantação de projetos para recuperação de áreas degradadas, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas:
- s) coordenar e avaliar a aplicação de métodos e técnicas de recuperação e melhoria de ecossistemas naturais degradados ou em vias de degradação;
 - t) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor;
- u) coordenar as atividades de fiscalização de fatores que alterem a qualidade ambiental em geral e, em particular, das formas poluidoras, bem como aplicar as penalidades cabíveis;
- v) subsidiar a área competente para a atualização do cadastro de informações das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental;
- w) coordenar as atividades de fiscalização referente ao cumprimento das normas sobre preservação e conservação da fauna e flora e transporte de seus espécimes, assim como as decorrentes da legislação florestal e pesqueira, bem como aplicar as penalidades cabíveis:
- x) coordenar, em parceria com as corporações policiais e órgãos especializados, assim como com autoridades militares e civis,
 - v) participar no assessoramento das atividades de Avaliação de Impacto Ambiental para fins de licenciamento:
 - z) participar no assessoramento das atividades de análise e avaliação de projetos de controle ambiental;
- aa) coordenar e acompanhar a execução de programas de controle de efluentes, emissão e descarte de poluentes;
- bb) promover, avaliar e propor alterações das normas vigentes do processo de licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental, e de metodologias para avaliação de impacto ambiental;
- cc) avaliar e propor alterações no desenvolvimento do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental;
- dd) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SLA

- À Seção de Licenciamento Ambiental, órgão subordinado à Coordenação de Recursos Naturais e de Fiscalização Ambiental, compete o desempenho das seguintes atividades:
- a) realizar os procedimentos legais necessários para fins de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas no Município:
- b) analisar, em conjunto com a Divisão de Controle e Qualidade Ambiental e emitir parecer favorável e/ou contrário ao licenciamento e expedição de condicionantes e prazos a serem cumpridos a todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de quaisquer espécie, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas e as já instaladas no Município, estando ou não em funcionamento, cumprindo a legislação vigente:
 - c) realizar auditorias ambientais nos meios bióticos, abióticos e sócio econômicos, obietivando a inspecão, análise e avaliacã
 - ática das condeuterticat documento em https://arrartuz.camarasampanelscnm.hr/auterticidads, causadores de com o identificador 340030003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

impacto ambiental, encaminhando aos Órgãos competentes para as medidas legais quanto à reparação dos danos ambientais;

d) proceder levantamento das atividades e/ou acões potencialmente poluidoras do Município para atualização do banco de

e) verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras

f) examinar a política ambiental adotada pelas empresas;

g) analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras:

h) avaliar e emitir relatório dos impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

população residente na área de influência e emitir parecer técnico para as medidas mitigadoras;

il analisar as medidas adotadas para a correção de pão conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores. emitindo relatórios técnicos, tendo em vista a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida:

k) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

DA SEÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS E RECURSOS NATURAIS - SNTRN

Art. 6º | À Secão de Normas Técnicas e Recursos Naturais, órgão subordinado à Coordenação de Recursos Naturais e de Fiscalização Ambiental compete o desempenho das seguintes atividades:

a) elaborar normas, parâmetros e padrões referentes à qualidade do ar, das águas e dos solos e a proteção da flora e fauna, consonância com a legislação estadual e federal;

b) promover o desenvolvimento de normas e padrões de poluição sonora;

c) elaborar normas e padrões de qualidade ambiental;

d) elaborar normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o ambiente;

e) realizar diagnóstico e relatório sobre a qualidade das normas e padrões técnicos ambientais vigentes e emitir parecer quanto à necessidade de alteração:

f) estabelecer critérios para prevenção e atuação em casos de emergência, no que tange às substâncias tóxicas;

normas e procedimentos técnicos necessários à aplicação da gestão integrada da qualidade ambiental, especialmente o gerenciamento de bacias hidrográficas, o planejamento ambiental em sistemas urbanos, agro-ecossistemas e sistemas naturais sobre pressão da ocupação humana;

h) definir normas e propor alterações e metodologias para o processo de licenciamento ambiental do Município;

i) gerar e manter atualizado processos e instrumentos de cadastro, registro e licenciamento de produtos, atividade

u) realizar, quando solicitado pelas instituições e os diversos segmentos organizados do Município, o ordenamento de seus

públicas e privadas;

y) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

Att.-7º À Seção de Fiscalização Ambiental, órgão subordinado à Coordenação de Recursos Naturais e Fiscalização Ambiental. compete o desempenho das seguintes atividades:

a) fiscalizar fatores que alterem a qualidade ambiental em geral e, em particular, das formas poluidoras, bem como aplicar as penalidades cabíveis:

b) trabalhar nas acões de fiscalização, agindo, em primeira instância, como uma equipe informativa para, posteriormente, atuar efetivamente na repreensão das ações lesivas ao ambiente:

c) solicitar o EIA/RIMA, projeto de recuperação da área degradada e autorizações estaduais e federais para licenciamento de construção, instalação, operação e ampliação das empresas de exploração de jazidas das substâncias minerais;

d) fiscalizar e fazer cumprir as normas e políticas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes;

el fiscalizar as normas e padrões aplicáveis à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente:

f) realizar, em parceria com as corporações policiais e órgãos especializados, assim como com autoridades militares e civis,

g) realizar a fiscalização das atividades de Avaliação de Impacto Ambiental para fins de licenciamento:

h) fiscalizar e orientar a emissão e descarte de poluentes e efluentes e, quando necessário, aplicar as penalidades cabíveis;

i) fiscalizar as atividades para o cumprimento das normas de preservação e conservação da fauna e flora e transporte de seus espécimes, assim como as decorrentes da legislação florestal e pesqueira, bem como aplicar as penalidades cabíveis;

conservação degradados ou em vias de degradação no Município;

k) aplicar as penalidades cabíveis quando na ocorrência de atividades que tenham provocado danos ambientais nos ecossistemas e recursos naturais do Município:

I) fiscalizar, orientar e aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis, o desenvolvimento da pesca artesanal e industrial e a utilização dos recursos pesqueiros:

m) fiscalizar e fazer cumprir a legislação e planos de manejo, o controle de embarque e desembarque de recursos pesqueiros, tendo em vista a conservação e preservação dos recursos naturais e espécies ameaçadas de extinção;

n) fiscalizar a fauna aquática:

o) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

Seção II

Da Divisão de Educação Ambiental - Deam (revogado Pela Lei nº <u>4496</u>/2022)

Art. 8º À Divisão de Educação Ambiental, órgão do grau divisional, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Meio

itas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade,

g) apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

a sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca

, Autenticar documento em attos://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade... com o identificador 340030003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

https://leismunicipality 14/2/es/a/aracruz/lei-ordinaria/2003/267/2666/ei-ordinaria-h-2666-2003-define-a-nova-estrutura-organizacional-da-s...

manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei;

- I) elaborar projetos para captação de recursos financeiros;
- m) promover ações, através de projetos para recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município;
- n) elaborar projetos e programas de educação ambiental orientados para promover a participação da sociedade na preservação e conservação ambiental;
 - o) apoiar as ações de educação ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - p) participar da implementação de programas e projetos de desenvolvimento e difusão tecnológica em meio ambiente;
 - q) incentivar a elaboração de programas e projetos de desenvolvimento de conhecimento científico em meio ambiente;
- r) acompanhar e subsidiar as negociações relativas ao estabelecimento de acordos técnico-científicos com organizações dos diversos segmentos e participar de programas e projetos que dizem respeito aos recursos naturais;
- s) promover, juntamente com o Secretário e demais Divisões da Secretaria, a articulação com entidades científicas que tenham interesse no desenvolvimento de programas e projetos relativos ao uso sustentado dos recursos naturais do Município:
- t) promover a elaboração de produtos e a condução de atividades destinadas à veiculação de informações ambientais, visando o avanço do conhecimento e a compatibilização do uso do meio ambiente e seus recursos, bem como a preservação e melhoria da qualidade ambientais
- u) promover a elaboração de materiais técnicos e pedagógicos para divulgação de resultados, pesquisas e experimentos de valorização do meio ambiente e dos recursos naturais do Município;
- v) subsidiar os demais órgãos da Secretaria e da Administração Municipal e sociedade organizada no que tange a elaboração e acompanhamento na implantação de projetos, programas e ações que tenham por objetivo a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade:
 - w) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PROJETOS AMBIENTAIS-CEPA

Art. 99 À Coordenação de Educação e Projetos Ambientais, órgão do grau divisional, subordinado diretamente à Divisão de Educação Ambiental, compete o desempenho das seguintes atividades:

a) coordenar a elaboração de projetos para a promoção da educação ambiental na Administração Municipal e em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

b) coordenar a elaboração de projetos e programas de educação formal junto às escolas existentes no Município, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros;

- c) garantir a democratização das informações ambientais através da elaboração de projetos e programas;
- d) coordenar a elaboração de projetos em parceria com os diversos segmentos organizados da sociedade, estimulando a cooperação e participação técnica e financeira, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justica social, responsabilidade e sustentabilidade:
- e) estimular a sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização
- f) coordenar o desenvolvimento de programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei;
 - g) coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos financeiros
 - h) promover ações, através de projetos para recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município
- i) orientar a elaboração de projetos e programas de educação ambiental voltados à participação da sociedade na preservação e conservação ambiental:
 - i) implementar programas e projetos de desenvolvimento e difusão tecnológica em meio ambiente
 - k) orientar a elaboração de programas e projetos de desenvolvimento do conhecimento científico em meio ambiente:
 - l\ participar e incentivar a promoção de eventos relacionados à questão ambiental:
- m) coordenar a implantação de projetos de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de projetos, práticas, atividades, ações e outros instrumentos de caráter pró ativo:
 - n) estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática social e ambiental;
 - o) garantir a democratização das informações ambientais;
- p) incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente,
 entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania:
 - q) estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não governamentais, com

construção de Autenticar idocumente em https://araguy.camarasempanels.com.br/autenticidade, solidariedade, com o identificador 34003003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

democracia, iustica social, responsabilidade e sustentabilidade:

- r) coordenar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- s) coordenar ações de educação ambiental com vistas à sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e matamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- t) articular se com entidades jurídicas e não-governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental do Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
 - u) coordenar ações para recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município:
 - v) coordenar programas e projetos relativos ao uso sustentado dos recursos naturais do Município:
- w) coordenar a condução de atividades destinadas à veiculação de informações ambientais, visando o avanço do ambiental-
- x) coordenar a elaboração de materiais técnicos e pedagógicos para divulgação de resultados, pesquisas e experimentos de valorização do meio ambiente e dos recursos naturais do Município:
- y) definir e coordenar a utilização e monitoramento do acervo bibliográfico da Secretaria, incluindo o encaminhamento para
 - z) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

DA SEÇÃO DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO ESCOLAR - SAE

- Att. 10 À Seção de Assessoria a e Atendimento Escolar, órgão subordinado à Coordenação de Educação e Projetos Ambientais, compete o desempenho das seguintes atividades:
- a) difundir, através de instrumentos e metodologias específicas, ações e procedimentos voltados à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - b) difundir conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
 - c) apoiar iniciativas e experiências relacionadas à questão ambiental, incluindo a produção de material educativo;
- d) promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos pelas instituições de
- e) promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições de ensino, com vistas ao desenvolvimento de uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este Planeta:
- f) realizar seminários, oficinas e cursos específicos de educação ambiental para profissionais da educação formal, a fim de orientá-los e atualizá-los em relação às questões ambientais;
- g) implantar programas educativos ambientais visando a sensibilização, comprometimento e participação nas decisões políticas, educativas, econômicas e sociais:
 - h) promover a divulgação da legislação ambiental através de atividades lúdicas;
- j) elaborar projetos de educação ambiental para todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação

- alidade ambiental;
 - p) elaborar projetos para captação de recursos financeiros;
- q) elaborar projetos e programas de educação ambiental orientados para promover a participação da sociedade

- namento de <mark>Autentica Adocumento em https://aracruz.camarasempanel.com.bt/autenticidade_{ambientalmi}.com o identificador 340030003500380030003A005000, Documento ássinado digitalmente conforme</mark> https://leismunicipality 1/4 2/es/a/aracruz/lei-ordinaria/2003/267/266//ei-ordinaria-h-2668-2003-define-a-nova-estrutura-organizacional-da-s...

equilibrada, fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade:

v) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela Chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - SARC

Att. 11 À Seção de Atendimento e Relações Comunitárias, órgão subordinado à Coordenação Educação e Projetos Ambientais, compete o desempenho das seguintes atividades:

espaços para divulgação de experiências de educação ambiental nas comunidades, valorizando o homem, o ambiente e os valores éticos fundamentais nara a construção de uma sociedade solidárias e sustentável:

b) incentivar a divulgação das experiências e dos conhecimentos das populações tradicionais junto aos diferentes segmentos da sociedade no que diz respeito às questões ambientais;

c) realizar seminários e cursos específicos de educação ambiental para integrantes da sociedade civil organizada, a fim de prepará-los e atualizá-los em relação ao seu importante papel na sociedade;

d) implantar programas educativos ambientais visando a sensibilização, comprometimento e participação nas decisões políticas, econômicas e sociais:

e) promover a integração entre a comunidade e a escola, objetivando a proteção ambiental em harmonia com o

f) introduzir subsídios para a conscientização e participação da sociedade nas questões ambientais;

g) sensibilizar a comunidade através de programas específicos, para a adoção de uma postura ética e solidárias em relação ao

h) elaborar projetos de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e

i) elaborar projetos e programas de educação ambiental, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros:

i) garantir a democratização das informações ambientais;

I) elaborar programas e projetos para unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle j) e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei;

m) elaborar projetos para captação de recursos financeiros;

n) elaborar projetos para recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município;

o) elaborar projetos e programas de educação ambiental orientados para promover

onsabilidade e sustentabilidade;

s) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela Chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

Secão III

Doma (revogado Pela Lei nº <u>**4496**</u>/2022)

Art. 12 À Divisão Operacional de Meio Ambiente DOMA, órgão do grau divisional, subordinado diretamente à Secretaria

https://leismunicipa.ge/se/s/a/aracruz/lei-ordinaria/2003/267/2666/del-ordinaria-h-2666-2003-define-a-nova-estrutura-organizacional-da-s...

dos proietos ambientais:

- e) elaborar estratégias e procedimentos operacionais que contribuam para a execução de ações compatíveis aos níveis desejáveis de eficiência;
 - f) promover a conservação, preservação e controle dos materiais e equipamentos sob a responsabilidade da gerência;
 - g) garantir o cumprimento de operações, ações em metas em tempo pré-determinado;
- h) solicitar e monitorar, quando necessário, serviços de terceiros afins, com vistas ao cumprimento dos prazos previstos nos contratos e compromissos com a comunidade e fornecedores:
 - i) encaminhar a execução de atividades que possam permitir o perfeito andamento das ações da Secretaria:
- j) encaminhar a execução de atividades solicitadas pela comunidade, no âmbito das competências da administração
 - k) incentivar a elaboração de projetos e programas correlatos ao desenvolvimento da qualidade ambiental;
 - Il articular negociacões relativas à composição de parcerias na execução de projetos, programas e ações municipais;
- m) subsidiar os demais órgãos da Secretaria e da administração municipal e sociedade organizada no que tange a elaboração e acompanhamento na implantação de projetos, programas e ações que tenham por objetivo a construção de uma sociedade lientalmente equilibrada, fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade:
- n) desenvolver procedimentos e mecanismos operacionais que permitam a execução de atividades com índices desejáveis de eficiência e custo x benefício:
 - o) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela Chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL - COP

- Att. 13 À Coordenação Operacional, órgão do grau divisional, subordinado à Divisão Operacional de Meio Ambiente, compete o desempenho das seguintes atividades:
 - a) coordenar a operacionalização e execução de projetos e programas ambientais de caráter contínuo e circunstanciais;
- b) coordenar a implantação e manutenção de áreas paisagísticas, de domínio publico, infra-estrutura básica de Unidades de Conservação, dentre outras atividades de apoio e suporte com características operacionais:
- c) coordenar a implantação e manutenção de áreas paisagísticas em praças, trevos, jardins, logradouros públicos, escolas, creches, instituições municipais, dentre outras;
- d) coordenar a elaboração de estratégias e procedimentos operacionais que contribuam para a execução de ações compatíveis aos níveis desejáveis de eficiência;
- e) coordenar, através de ações preventivas a conservação, preservação e controle dos materiais e equipamentos sob a sponsabilidade da gerência:
 - f) coordenar o cumprimento de operações, ações em metas em tempo pré-determinado
- e direcionar o encaminhamento para execução de npetências da administração municipal;
- j) permitir elo de interação operacional entre os níveis subordinados ao órgão do grau divisional afim,

DA SEÇÃO DE PAISAGISMO - SEP

- Art. 14 À Seção de Paisagismo, órgão subordinado à Coordenação Operacional, compete o desempenho das seguintes atividades:
- b) implantar projetos de manutenção de áreas paisagísticas, de domínio publico, infra-estrutura básica de Unidades
- deseiáveis de eficiência:
 - e) executar ações preventivas para conservação, preservação e controle dos materiais e equipamentos sob a responsabilidade

https://leismunicipa.ge.ge/a/aracruz/lei-ordinaria/2003/267/2666/fei-ordinaria-h-2666-2003-define-a-nova-estrutura-organizacional-da-...

- g) executar atividades que possam permitir o perfeito andamento das ações da Secretaria e da administração municipal;
- h) executar, quando necessário, atividades solicitadas pela comunidade, no âmbito das competências da administração municipal;
 - i) acompanhar todas as atividades operacionais pertinentes ao ambiente paisagístico:
 - j) elaborar relatórios sintéticos, abrangentes e conclusivos com resultados de todas as ações paisagísticas realizadas;
 - k) levantar as necessidades atuais e futuras, com modelo pró-ativo;
 - 1) operacionalizar as atividades que lhe forem solicitadas o cumprimento, respeitando e elegendo prioridades:
 - m) elaborar cronogramas de execução para operacionalizar ações junto à comunidade municipal:
- n) promover o levantamento de diagnóstico de áreas verdes e paisagísticas com vistas à definição de encaminhamentos de
 - o) promover o planejamento e programação de atividades paisagísticas a serem implantadas ou mantidas;
- n) promover o levantamento geofísico das áreas paisagísticas municipais, com vistas ao cadastro das mesmas e composição de acervo técnico municipal:
 - q) definir métodos, procedimentos e mecanismos que permitam a execução e operacionalização das atividades;
- s) estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, no que diz respeito às áreas
- t) realizar em parceria com a sociedade civil organizada as ações e projetos educativos que visem solução de problemas locais e melhoria da qualidade ambiental;
- u) elaborar projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, que contemplem o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas
- v) elaborar projetos e programas de educação ambiental orientados para promover a participação da sociedade na preservação e conservação das áreas paisagísticas do município;
- w) apoiar os demais órgãos da Secretaria e da Administração Municipal e sociedade organizada no que tange a elaboração de projetos paisagísticos, programas e ações que tenham por objetivo a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social,
 - x) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela Chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

DA SECÃO OPERACIONAL - SEO

- Att. 15 À Seção Operacional, órgão subordinado à Coordenação Operacional, compete o desempenho das seguintes atividades:
 - ecutar projetos e programas ambientais de caráter contínuo e circunstanciais;
- eiáveis de eficiência:
- d) executar ações preventivas para conservação, preservação e controle dos materiais e equipamentos sob a responsabilidade
- municipal;

At. 16 À Seção de Produção de Mudas, órgão subordinado à Coordenação Operacional, compete o desempenho das seguintes atividades:

- a) executar projetos e programas ambientais de caráter contínuo e circunstanciais que envolverem a produção de mudas
- b) subsidiar a implantação e execução de projetos, dentre outras atividades de apoio e suporte com características afins a produção de mudas:
- c) implantar as estratégias e procedimentos operacionais que contribuam para a execução de ações compatíveis aos níveis desejáveis de eficiência;
- d) executar ações preventivas para conservação, preservação e controle dos materiais e equipamentos sob a responsabilidade da gerência;
 - e) executar o cumprimento de operações, ações e metas em tempo pré-determinado:
 - f) executar atividades que possam permitir o perfeito andamento das acões da Secretaria e da administração municipal:
- g) executar, quando necessário, atividades solicitadas pela comunidade, no âmbito das competências da administração
 - h) elaborar relatórios sintéticos, abrangentes e conclusivos com resultados de todas as ações paisagísticas realizadas;
 - i) levantar as necessidades atuais e futuras, com modelo pró-ativo:
 - i) operacionalizar as atividades que lhe forem solicitadas o cumprimento, respeitando e elegendo prioridades:
- k) solicitar, quando necessário, a aquisição de insumos, ferramentas, equipamentos e materiais afins, com acompanhamento
 - I) elaborar cronogramas de execução para operacionalizar ações junto à comunidade municipal;
 - m) promover o levantamento de diagnóstico operacional com vistas à definição de encaminhamentos de ações prioritárias:
 - n) promover o planejamento e programação de atividades operacionais a serem implantadas ou mantidas:
- o) definir métodos, procedimentos e mecanismos que permitam a execução e operacionalização das atividades afins ao planejamento, implantação e manutenção dos viveiros paisagísticos e nativos;
 - p) desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela Chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

Secão IV

Da Seção de Apoio Administrativo - Saa (revogado Pela Lei nº 4496/2022)

Art. 17 Compete à Seção de Apoio Administrativo as seguintes atribuições:

- a) redigir e expedir as correspondências da Secretaria:
- b) participar da elaboração e redação do Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria para encaminham

- naturais;
 - m) desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas solicitadas pela Chefia imedia

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 18 Fica instituído o FUMDEMA - Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, a ser regulamentado por Executivo Municulariticar documento em https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 340030003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme https://leismunicipality 144 2/es/a/aracruz/lei-ordinaria/2003/267/2666/ei-ordinaria-h-2666-2003-define-a-nova-estrutura-organizacional-da-... Att. 19 Fica aprovada a composição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com os cargos comissionados constantes do Anexo I da presente Lei, da qual passa a fazer parte integrante.

§ 1º Os subsídios do Secretário Municipal serão, como os demais secretários, fixados por lei específica.

§ 2º Os vencimentos dos demais servidores comissionados serão aqueles previstos para cada nível constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.353, de 25/04/2001. (Revogado pela Lei nº 4496/2022)

Att.-20 Fica o organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente definido de acordo com o Anexo II, que passa a integrar a presente Lei. (Revogado pela Lei nº 4496/2022)

Att._21 | Fica aprovada a valoração das taxas de licença ambiental constante da tabela do Anexo III, que passa a fazer parte integrante desta Lei

Art. 21 Fica aprovada a valoração das taxas de licença ambiental constante da tabela do Anexo III, que passa a fazer parte integrante desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2768/2004)

Art. 22 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação. (Revogado pela Lei nº 4496/2022)

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Revogado pela Lei nº 4496/2022)

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Capítulo X, Seções I, II e III, artigos 219, 220, 221, 222 e 223, todos da LEI Nº 2353, de 25/04/2001. (Revogado pela Lei nº 4496/2022)

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de dezembro de 2003.

Download: Anexo - Lei nº 2666 /2003 - Aracruz-ES (www.leismunicipais.com/ES/ARACRUZ/ANEXO-LEI-2666-2003-ARACRUZ-ES.zip)

Download Anexo: Lei Ordinária № 2666 /2003 - Aracruz-ES

(www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/aracruz-es/2003/anexo-lei-ordinaria-2666-2003-aracruz-es-1.zip?X-Amz-

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340030003500380030003A005000

Assinado eletronicamente por MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO em 17/12/2024 17:54 Checksum: C8AA58E5765C101BFF1E3CE369161F9B0AA565FC96314DD6988D9985469E9D26

